

Termo de Fomento nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Pinheiro Machado - RS, na Rua Nico de Oliveira nº 763, Centro, CEP 96.470-000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.084.942.0001-46, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. RONALDO COSTA MADRUGA, inscrito no CPF sob o nº 697.988.690/87, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e o CENTRO CACIMBINHENSE DE TRADIÇÕES GAUCHAS, inscrita no CNPJ sob nº 89578363.0001-12, com sede junto a Estrada Parque Charrua, S/N, na cidade de Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu patrão/presidente, o Sr. Renan da Rosa, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 009.493.820-27, residente junto a Av. José Bonifácio, nº 1512, na cidade de Pinheiro Machado/RS, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto o suporte financeiro ao CENTRO CACIMBINHENSE DE TRADIÇÕES GAUCHAS, para custeio de alimentação dos participantes da Busca da Chama Crioula/2023, na cidade de Cristal/RS, através de emenda impositiva.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

A Administração Pública repassará ao CENTRO CACIMBINHENSE DE TRADIÇÕES GAUCHAS, o valor de R\$ 16.797,54 (dezesseis mil setecentos e noventa e sete reais com cinquenta e quatro centavos), para custeio de alimentação dos participantes da Busca da Chama Crioula/2023, na seguinte dotação orçamentária, a saber:

0604- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

2020 - Desenvolvimento da Cultura Nativista

33.50.41.01.02.00 - instituição cultural - 4638

3. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

Este termo terá vigência de 01 (um) mês, a contar da assinatura do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 4.1 No prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente termo, a Organização Civil prestará contas do valor recebido, mediante comprovação da realização do Evento.
- a) Os recursos recebidos serão depositados em conta bancária de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- b) A prestação de contas deverá ser acompanhada dos respectivos recibos e notas fiscais.
- c) Para cada pagamento efetuado, deverá ser exigido o documento próprio, sendo solicitado que seja emitido em nome da Organização Civil, data de emissão, a discriminação detalhada do produto ou serviço e o valor, de forma legível e sem rasuras, emendas ou borrões, observando a idoneidade dos documentos recebidos.
- d) fotos do evento impressas, sendo que o responsável pelo projeto/ação deverá registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens.
- 4.2 No caso de ausência de prestação de contas, ou prestação de contas irregular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica obrigada a devolver ao Município o valor recebido, devidamente corrigido e atualizado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Compete à Administração Pública:

- I Fiscalizar a execução do Termo de Fomento o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas:
- II Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo o prazo para corrigi-la;
- III Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

5.2. Compete a Organização da Sociedade Civil:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

1 A

- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- I) Obedecer rigorosamente a aplicação e execução do Plano de Trabalho.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
- I pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

7. DAS ALTERAÇÕES:

- **7.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- **7.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- **8.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
- I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- **8.3.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

9. DA RESCISÃO:

- **9.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as Responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- **9.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
- I Utilização do recurso em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
- III Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

- **10.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a QRGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, as seguintes sanções:
- I advertência, nos seguintes casos:
- a) Ações em desacordo com o proposto e plano de trabalho;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:
- a) Pelo prazo de doze meses se utilizarem o recurso financeiro em objeto adverso ao plano de trabalho.
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do plano de trabalho.

11. DO FORO:

O foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Pinheiro Machado/RS, 15 de agosto de 2023.

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito Municipal

CENTRO CACIMBINHENSE DE TRADIÇÕES GAÚCHAS

Patrão/Presidente